PROJETO DE LEI Nº 143/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas sediadas no Município de Salvador promotoras de eventos e shows divulgarem aos consumidores as marcas de bebidas que serão comercializadas nos eventos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Torna obrigatório aos produtores e responsáveis pela organização de eventos e shows no Município de Salvador divulgarem aos consumidores as marcas de bebidas que serão comercializadas nos eventos.

Art. 2° Os produtores e responsáveis pela organização de shows e eventos públicos ficam sujeitos ao pagamento de multa se houver o descumprimento do quanto determinado nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos de defesa do consumidor, em âmbito estadual e municipal, a fiscalização do cumprimento das disposições e a aplicação da penalidade de multa equivalente a 10% da arrecadação total bruta do evento, observando sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo;

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

Em respeito ao público consumidor que prestigia os shows e apresentações, se faz necessário que as empresas e produtoras de eventos observem o princípio da publicidade que rege as relações de consumo.

Nesse sentido, cabe aos responsáveis pelos eventos divulgarem seus produtos, de forma que transpareça ao público quais serão as marcas de bebidas que serão comercializadas.

Ressalta-se que não cabe mais ser um ato de mera liberalidade, e sim uma atitude que garante a expectativa e boa-fé dos consumidores.

Com esse enfoque, se garante a cooperação para atingir os fins desejados, sem causar lesão ou desvantagem excessiva ao público.

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas e em respeito aos direitos dos consumidores, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de março de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ